



consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o SEBRAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que integram o processo de contratação.

**Parágrafo único.** Havendo divergências entre as disposições contidas nos documentos referidos no caput desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Pelo **SEBRAE**:

CARLOS ALBERTO DA SILVA

MARIA DE LOURDES E SILVA

Pela **CONTRATADA**:

CILSO MANOEL N. DA SILVA

Testemunhas:

1ª.

NOME:

CPF:

2ª.

NOME:

CPF:







### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SEBRAE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

§1º. A Unidade de Administração e Finanças do SEBRAE, por intermédio da área de Gestão de Serviços, acompanhará a entrega e a instalação das cortinas tipo rolô, com tela screen, acionamento manual, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe:

- I. decidir pela aceitação ou não do fornecimento e da instalação das cortinas tipo rolô, com tela screen, acionamento manual e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, com exposição de motivos;
- II. exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade das cortinas do tipo rolô e dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- III. aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;
- IV. emitir o Termo de Aceite a cada fatura apresentada, ou rejeitá-la, quando da sua não aceitação, com exposição de motivos.

§ 2º. A fiscalização do SEBRAE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão por conta do Projeto: "Custeio Administrativo – Operacionalização da UAF"; Ação: "Prover Infra-Estrutura Adequada para Desempenho das Atividades".

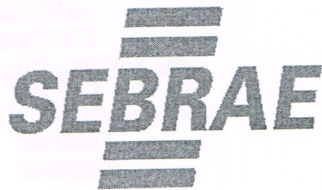
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA PENAL

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicará, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;







- III. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do SEBRAE mediante sua prévia e expressa autorização;
- IV. manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE.

**Parágrafo único.** A infração ao inciso IV desta Cláusula implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento em caráter definitivo do objeto deste Contrato dar-se-á, através de Termo de Recebimento emitido pela Unidade de Administração e Finanças/Gestão de Serviços, após verificado o perfeito atendimento às especificações e exigências contidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A Contratada deverá emitir Certificado de Garantia dos itens objeto do contrato, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Unidade de Administração e Finanças/Gestão de Serviços do SEBRAE.

§ 1º A CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para o SEBRAE, assistência técnica acompanhada de manutenções preventiva e corretiva, de conformidade com as recomendações do fabricante, durante o período da garantia.

§ 2º A CONTRATADA, responderá pelos serviços de assistência técnica na sede do SEBRAE em Brasília/DF.

§ 3º Caso a manutenção corretiva requeira deslocamento para fora da sede do SEBRAE, as despesas com transporte correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, ressalvados os prazos de garantia constantes dos certificados emitidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SEBRAE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 112.998,87 (cento e doze mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao fornecimento e instalação de cortinas tipo rolô, com tela screen, acionamento manual, conforme proposta de preço anexa ao processo.



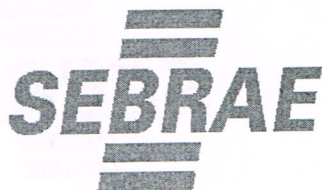




- reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SEBRAE;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SEBRAE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
  - IV. Executar a limpeza diária do local de execução dos serviços e das áreas adjacentes e a conseqüente remoção diária do entulho, que deverá ser ensacado e colocado, inicialmente, em container ou veículo da Contratada e, posteriormente, depositados em local apropriado;
  - V. Estabelecer obrigatoriedade do uso de Equipamento de Proteção Individual por todas as pessoas presentes no local da montagem, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida: capacete, protetor facial, óculos, luvas, calçados, protetor auricular, filtro para respiração, avental, etc.;
  - VI. Adotar as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados de seus produtos;
  - VII. Recompôr, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes aos locais de montagem que eventualmente forem afetadas no transcorrer dos trabalhos;
  - VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
  - IX. Entregar todas as cortinas rolôs devidamente instaladas, testadas e em perfeitas condições de uso;
  - X. Agendar a montagem/instalação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis com a área de Gestão de Serviços/UAF, devendo ser realizada no horário de 8h30 às 17h30, ou em horário de acordo com os interesses do SEBRAE;
  - XI. Responsabilizar-se pela guarda e armazenamento de materiais e equipamentos durante a execução do objeto, devendo protegê-los apropriadamente contra danos, vandalismos de terceiros e outras situações não previstas;
  - XII. Manter entendimento com o SEBRAE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades da própria entidade;
  - XIII. Manter os empregados que irão montar as cortinas e prestar a assistência técnica convenientemente vestidos ou devidamente uniformizados e identificados;
  - XIV. Emitir certificado de garantia conforme exigido no Edital e seus anexos, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo pelo SEBRAE, para todos os itens objeto deste contrato;
  - XV. Prestar, sem ônus para o SEBRAE, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de acordo com recomendações do fabricante, a vigorar durante a garantia;







## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO

Todas as cortinas deverão ser entregues e instaladas na sede do SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, com endereço na Asa Norte, SEPN 515 Bloco C Loja 32, em Brasília, Distrito Federal, em dias úteis, respeitado o horário de 8h e 30 min às 12h e 30 min e 13h e 30 min às 17h e 30 min.

**Parágrafo único.** De comum acordo com o SEBRAE, poderão ser convenccionados outros horários para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA E MONTAGEM DAS CORTINAS

Estes procedimentos têm por finalidade orientar o fornecimento e instalação das cortinas rolos nas diversas áreas do SEBRAE.

§ 1º Os serviços de entrega e instalação serão realizados em rigorosa observância às especificações dos Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º36/2013, e das recomendações do fabricante.

§ 2º Entregar todos os itens das cortinas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

§ 3º A CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos visando à perfeita execução dos serviços:

I. Quanto ao Fornecimento e Instalação:

- a) providenciar, após a assinatura do Contrato, a aquisição dos materiais não disponíveis no mercado para pronta entrega, não cabendo alegação posterior de necessidade de adiamento no prazo da entrega definido na Ordem de Serviço;
- b) seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados dos materiais;
- c) cuidar para que os materiais que compõem as cortinas rolôs sejam reconhecidamente de versão tecnológica mais recente, de primeira qualidade quanto aos componentes e acabamento empregados, observando-se rigorosamente as características especificadas;
- d) no caso do material estar fora das especificações ou com defeito, ou, por qualquer motivo houver recusa do lote, o fornecedor tem o prazo de 5 (cinco) dias para substituí-lo. Atrasos provocarão sanções administrativas, assim como o fornecedor negar a sua substituição. O lote substituto passará pelo mesmo processo observado no primeiro.

